

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 78/83

de 27 de Janeiro

Considerando que os Serviços Sociais das Forças Armadas têm programada a ampliação do Centro de Repouso de Porto Santo;

Considerando que o prazo de execução destas obras abrange os anos de 1982, 1983 e 1984;

Tendo em vista as disposições dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, e 74.º, n.º 3, da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa Nacional e pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, o seguinte:

1.º São autorizados os Serviços Sociais das Forças Armadas a celebrar contratos escritos para a execução das obras de ampliação do Centro de Repouso de Porto Santo, compreendendo a construção da nova cozinha, salas de jantar e de convívio, 12 quartos e 2 apartamentos e respectivas instalações sanitárias e remodelação da lavadaria.

2.º — 1 — Os encargos resultantes dos contratos não poderão, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

Em 1982 — 15 000 contos;

Em 1983 — 15 000 contos;

Em 1984 — 5000 contos.

2 — As importâncias fixadas para 1983 e 1984 serão acrescidas dos saldos que se apurarem no ano anterior.

3.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão satisfeitos por verba adequada do orçamento privativo dos Serviços Sociais das Forças Armadas.

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças e do Plano, 28 de Dezembro de 1982. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Carlos José Sanches Vaz Pardal*, Secretário de Estado da Defesa Nacional. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento.

Portaria n.º 79/82

de 27 de Janeiro

Considerando que, por razões de segurança nacional e por força de compromissos existentes no âmbito da Aliança Atlântica, bem como da eficácia custo/benefício, se impõe a modernização das 4 fragatas classe *Comandante João Belo* e dos 3 submarinos classe *Albacora*, na área de comunicações;

Considerando a necessidade de um volume inicial de sobresselentes de base, bem como de manuais de manutenção e respectivos cursos;

Considerando que o escalonamento das entregas do material terá lugar a partir de 1985 e até 1989, inclusive;

Tendo em vista as disposições do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional e pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, o seguinte:

1.º — 1 — É autorizado o conselho administrativo da Administração Central da Marinha a celebrar contratos, protocolos e adjudicações para a aquisição de equipamentos criptográficos, material sobresselente, manuais de manutenção e respectivos cursos, até ao montante de 677 383 dólares.

2 — Os contratos, protocolos e adjudicações a que se refere o n.º 1 enquadram-se no acordo global a assinar entre o Governo Português e o Governo dos Estados Unidos da América.

2.º — 1 — Os encargos decorrentes da assinatura dos contratos, protocolos e adjudicações não poderão, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

Em 1983 — 348 869 dólares;

Em 1984 — 219 061 dólares;

Em 1985 — 109 453 dólares.

2 — As importâncias fixadas para cada ano serão acrescidas dos saldos que se apurarem nos anos anteriores, tendo em vista a flexibilidade de pagamentos e as condições contratuais que melhor sirvam os interesses da Fazenda Naval.

3.º A verba referente ao ano de 1983 será inteiramente satisfeita através da ajuda militar externa já assegurada.

As verbas referentes aos anos seguintes serão satisfeitas, na medida do possível, através da ajuda externa que vier a ser conseguida. O diferencial que venha a existir será suportado pelo Orçamento Geral do Estado.

4.º A orçamentação das despesas de cada ano será precedida de apresentação de programas anuais de execução, elaborados de acordo com as normas definidas pelo Ministério das Finanças e do Plano, através da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças e do Plano, 18 de Janeiro de 1983. — O Ministro da Defesa Nacional, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DA QUALIDADE DE VIDA

Decreto-Lei n.º 45/83

de 27 de Janeiro

Considerando que a análise de legislação sobre a medalha desportiva e sobre a sua atribuição permitiu detectar algumas deficiências que justificam a sua reformulação;

Considerando que a insuficiência de graus face à necessidade de hierarquicamente galardoar aqueles que se distinguem pela prática desportiva ou pelos serviços prestados ao desporto justifica a criação de um grau suplementar;